

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 02/2017- GS/SEDUC, 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação

A Secretária de Estado de Educação, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Estadual nº 7.442/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.030/2014, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando a Portaria n.º 049/2014, que enquadrou nas jornadas de trabalho os Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.030/2014;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.806/2014, que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO a política do Governo do Estado do Pará de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa disciplina a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Níveis e Modalidades de Ensino, na Rede Pública Estadual, observadas a Política e Diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Matrícula.

Parágrafo único. Compete aos diretores escolares, gestores de Unidades SEDUC na Escola (USE) e gestores de Unidades Regionais de Educação (URE) e demais Unidades Administrativas, envolvidas no processo, atuarem em permanente articulação e integração, para garantia do direito fundamental de acesso e permanência na Educação Básica.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

1º As horas-atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho em que estiver enquadrado o professor e serão cumpridas, preferencialmente na escola, obedecendo-se aos limites abaixo:

I - O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais desenvolverá 15 (quinze) horas de regência de classe e 5 (cinco) horas-atividade semanais.

II - O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais desenvolverá 22 (vinte e duas) horas de regência de classe e 8 (oito) horas-atividade semanais.

III - O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverá 30 (trinta) horas e 10 (dez) horas-atividade semanais.

2º Toda aula ministrada acima do limite de regência de classe de 30 (trinta) horas semanais será remunerada como aula suplementar até o limite de 14 (quatorze) horas semanais, acrescidas das horas-atividade a elas correspondentes.

3º As aulas suplementares só serão concedidas aos professores que excederem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4º Somente serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe, a esta equiparada a atividade desenvolvida por professores a que se refere o artigo 37 da presente instrução normativa.

5º O professor que tiver redução de carga horária sem atingir o limite da jornada imediatamente anterior terá garantida a jornada de trabalho, devendo cumprir essa carga horária na escola em que estiver lotado com atividades pedagógicas complementares ou em outra Unidade Escolar do Estado, em regência de classe.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE**

Art. 4º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores estáveis;

II – servidores estatutários não estáveis;

III – servidores temporários.

Art. 5º A lotação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação informada no cadastro permanente de pessoal da SEDUC, nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, e dependerá da oferta de carga horária, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º A lotação dos professores constitui ato discricionário da Administração e será prioritariamente em sala de aula, preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida à jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

1º Para concentração da carga horária do professor, em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

a) vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa;

b) habilitação específica na disciplina;

c) maior tempo de efetivo exercício na escola;

d) maior carga horária na escola;

e) titulação.

2º A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica, em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação comprovada, fica condicionada ao preenchimento da carga horária da disciplina objeto do concurso, à compatibilidade da habilitação com o perfil da disciplina e do curso, e à observância das normas do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos de Classe que disciplinam a formação e exercício da profissão técnica objeto do curso.

3º Na hipótese de reagrupamento de turmas, permanecerá lotado o professor que comprovar ter maior tempo de serviço no magistério da rede pública estadual, aplicando-se, em relação ao professor que tiver diminuição de carga horária, o disposto no §5º do art. 3º.

4º A lotação do servidor ocupante do cargo de professor será realizada com prioridade na regência de classe.

5º O Professor AD, Professor da Educação Geral e o Professor Classe Especial, desde que possuam formação em nível médio na modalidade normal ou nível superior com licenciatura plena em pedagogia serão lotados prioritariamente para atendimento de turmas de anos iniciais de ensino fundamental e 1ª e 2ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 7º A lotação dos professores na modalidade de Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado - AEE) será definida considerando suas competências, conforme Decreto Federal nº 7.611/2011, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Lotação de professor em Sala de Recurso Multifuncional e nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência em Educação Especial: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, com as vantagens de educação especial.

II - Lotação de professor nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas com a SEDUC que ofertam a Escolaridade, enquanto modalidade do ensino regular: o professor será lotado com uma jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividades a ela correspondente, com as vantagens da educação especial.

III - Lotação do professor itinerante será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

a) Será estabelecida jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta)

horas semanais em regência de classe, acrescida das horas-atividade, com as vantagens da educação especial;

b) O professor itinerante atuará em turmas inclusivas quando a demanda da Sala de Recursos Multifuncionais não for suficiente para suprir a necessidade educacional do aluno atendido, com prévia autorização da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e Secretaria-Adjunta de Ensino (SAEN);

c) O professor itinerante será lotado nas Unidades, Núcleos e Centros Especializados públicos ou conveniados com a SEDUC, na USE, URE ou na Escola em que prestar atendimento, com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para atender, no máximo 05 (cinco) alunos para cada 20h, com prévia autorização da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e Secretaria-Adjunta de Ensino (SAEN);

d) O professor itinerante deverá ser lotado em uma única escola quando atender o quantitativo máximo de alunos na mesma unidade escolar;

e) O professor itinerante deverá ser lotado na USE ou URE quando seu atendimento se der em diferentes escolas.

IV - Lotação de professor no Atendimento Hospitalar e Domiciliar: o professor será lotado na jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas em regência de classe, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, com as vantagens da educação especial, considerando as necessidades específicas demandadas pelo público-alvo da Educação Especial.

1º A lotação dos professores nas Unidades Especializadas (UEES), públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência de Educação Especial para o atendimento de alunos com deficiência, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno (20h) ou dois turnos (40h), respectivamente, com as vantagens da educação especial, de acordo com as ações previstas no Projeto Político Pedagógico e previamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e Secretaria-Adjunta de Ensino (SAEN).

2º O professor do Programa de Reeducação Psicomotora (PRP) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério da educação especial nos casos em que os subprogramas sejam para atender os alunos público-alvo da educação especial, mediante autorização da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e Secretaria-Adjunta de Ensino (SAEN).

3º O professor de Educação Física do Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, com as vantagens do magistério da educação especial acrescida das horas-atividade a ela correspondente desde que suas atividades sejam desenvolvidas no Projeto Clube Escolar Paralímpico da educação física adaptada nas modalidades, mediante autorização da Coordenação do NEL e COEES/SAEN.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO NOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º A lotação nos Espaços Pedagógicos (laboratórios de informática, bibliotecas escolares, salas de leitura, e laboratórios multidisciplinares) previstos no Projeto Político Pedagógico de cada escola regular ou nas Unidades Educacionais Especializadas públicas e conveniadas somente ocorrerá ao professor que exercer carga horária em regência de classe, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência de classe, sendo 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, acrescida das horas-atividade a ela correspondente, com as vantagens do magistério, e para os professores que atuam nas Unidades Especializadas, as vantagens da educação especial, para um período de até 12 (doze) meses, dentro do ano letivo em curso, e incluir, obrigatoriamente, os projetos, o relatório das atividades do ano anterior e demais documentos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Projetos Pedagógicos (SAPP), para efeito de aprovação.

1º A inserção e aprovação de projetos no SAPP deverá ocorrer até o dia 31 de maio de cada ano.

2º A lotação em Laboratório de Informática só poderá ser efetivada para professor com cursos do PROINFO/NTE, licenciatura em computação ou similar, condicionada ao efetivo funcionamento do espaço.

3º A lotação em Biblioteca Escolar só poderá ser efetivada para professor com Licenciatura Plena em Língua Portuguesa lotado nas disciplinas Língua Portuguesa, Língua Portuguesa II ou Literatura, condicionado ao efetivo funcionamento do espaço, o qual será assessorado por uma Bibliotecária Referência da USE/ URE correspondente, onde houver.

4º A lotação no espaço Laboratório Multidisciplinar só poderá ser efetivada para professores licenciados em biologia, química, física ou matemática, condicionada ao efetivo funcionamento do espaço.

5º Todos os professores lotados nos espaços pedagógicos deverão postar no SAPP o relatório semestral e, ao final do ano letivo, as atividades desenvolvidas em consonância com o projeto/plano, que deverá ser aprovado pela direção da escola.

Art. 9º Na rede tecnológica, a lotação em projetos ocorrerá ao professor que exercer carga horária em regência de classe, desde que seja realizada através do SAPP, no início do ano letivo em